

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 041/2025

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025

Autor: Vereador Alyson Wagner de Oliveira – PSDB

Matéria: Denomina de “José Bento Arruda da Câmara” a via pública localizada na Comunidade Colonos, Zona Rural do município de Parelhas-RN e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira propõe que seja denominado de “José Bento Arruda da Câmara”, a via pública localizada na Comunidade Colonos, Zona Rural do município de Parelhas/RN. A iniciativa visa homenagear o Sr. José Bento Arruda da Câmara, que em vida prestou relevantes serviços à comunidade.

II. ANÁLISES

ANÁLISE JURÍDICA:

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional a sua regular tramitação e, consequente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, amoldando-se perfeitamente ao entendimento da Suprema Corte quando da análise do RE 1151237, tema 1070, ocasião em que construiu a seguinte tese vinculante:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, resta a esta Procuradoria Legislativa opinar pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL:

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final analisou os aspectos constitucionais do projeto, e observou que não apresenta vício de iniciativa.

ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

Sob o aspecto técnico, o projeto é bem redigido, com artigos claros e objetivos. A justificativa detalha a finalidade da proposição em homenagear o cidadão José Bento Arruda da Câmara, destacando os relevantes serviços prestados a sua comunidade. E, a supracitada denominação representa o reconhecimento público pela sua contribuição à sociedade Parelhense.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui pela Constitucionalidade, Legalidade e viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2025. A proposta está alinhada a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Recomenda-se a aprovação integral do projeto, sendo suficientes os elementos já apresentados.

Sala das reuniões das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente

Magleize Cristina de Lima Campelo Oliveira

Relatora da CCLRF

Ildecio de Oliveira

Membro da CCLRF

